

Exame OTOC 04.10.2014 (VERSÃO A)

QUESTÃO N°06– Contestação da resposta dada como correta pela Ordem.

06.1-A Questão

Elementos: Enquanto estava reunido com Bernardo e Pedro, Luís recebeu um telefonema de um cliente, a pedir-lhe um esclarecimento em sede de IRS: queria saber qual a situação tributária decorrente de ter recebido em 2014 uma indemnização por acidentes de trabalho, não remível, que ascendeu a €80.000.

Questão: A referida indemnização que o cliente de Luís recebeu em 2014:

- a)** Por ter sido recebida de uma única vez, a indemnização terá de ser declarada embora não esteja sujeita a IRS.
- b)** Não está sujeita a IRS, nem tem de ser declarada.
- c)** Se fosse uma renda vitalícia recebida mensalmente, a indemnização seria considerada um rendimento da categoria F.
- d)** Nenhuma das anteriores.

06.2-A resposta indicada como correta pela ordem foi a correspondente à alínea b)
Não está sujeita a IRS, nem tem de ser declarada.

06.3-Contestação

No Ofício-Circulado 2/89 e por despacho de 9 de Fevereiro de 1989, do Excelentíssimo Diretor-Geral, foi sancionado o entendimento de que as indemnizações devidas por incapacidade temporária ou permanente em resultado de acidente de trabalho, quer sejam pagas de uma só vez, quer em prestações periódicas, encontram-se abrangidas pela delimitação negativa da incidência (artigo 12.º do CIRS), e, nessa medida, excluídas da tributação em IRS, pelo que não devem ser declaradas em qualquer dos anexos da declaração Modelo 3.

O art.º 12.º do Código do IRS, estabelece uma delimitação negativa da incidência, nos termos da qual, o IRS não incide sobre as indemnizações recebidas ao abrigo de contrato de seguro ou devidas a outro título, **salvo quando se trate das indemnizações referidas na alínea b) do n.º 1 do art.º 9.º do mesmo código.**

De facto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 9.º do CIRS, as indemnizações que visem a reparação de danos não patrimoniais, como é o caso, são tributadas exceto quando tiverem sido fixadas por decisão judicial ou arbitral ou resultantes de transação (acordo homologado judicialmente).

A minha opção foi a **alínea d)** Nenhuma das anteriores.

Pois na informação disponibilizada desconheço, se esta **indemnização visa a reparação de danos não patrimoniais**, e se esta **indeminização foi fixada por decisão judicial ou arbitral ou resultante de acordo homologado judicialmente**.

Assim sendo, caso a indemnização em causa fosse fixada por decisão judicial está excluída de tributação e como tal não tem que ser indicada em qualquer campo da declaração modelo 3. **Mas se pelo contrário não tiver sido fixada pelo Tribunal é um rendimento para o beneficiário, devendo ser indicado o seu valor no campo 1001, do quadro 10 do anexo G da declaração modelo 3 de IRS.**

Na informação disponibilizada no texto, não conheço em concreto a que título a indemnização foi atribuída. Pelo que poderá, respeitar a danos não patrimoniais e nessa medida eventualmente estar sujeita a tributação em sede de IRS.

Mas também não conhecemos se a esta indemnização foi fixada por decisão judicial ou arbitral ou resultante de acordo homologado judicialmente.

Como tal não existe informação no texto que garanta que o enquadramento desta indemnização, é responder que a situação tributária em sede de IRS, decorrente do cliente de Luís, ter recebido em 2014 uma indemnização por acidentes de trabalho, não remível, que ascendeu a €80.000. **Não está sujeita a IRS, nem tem de ser declarada.**

06.4-Análise conclusiva da melhor opção de resposta:

Como tal não posso assumir que esta indemnização se encontra ao abrigo da alínea b) do nº1 do artigo 12º do CIRS, pois pode ser tributado ao abrigo da alínea b) do nº do artigo 9º do CIRS.

Logo a melhor resposta poderia ser: “pode estar sujeita a IRS” e como esta opção não era disponibilizada ao candidato. A melhor opção das disponíveis é a **alínea d)** **Nenhuma das anteriores.**

Pois através da informação do texto, o candidato não tem informação para determinar que o enquadramento desta indemnização, é responder que: a situação tributária em sede de IRS, decorrente do cliente de Luís, ter recebido em 2014 uma indemnização por acidentes de trabalho, não remível, que ascendeu a €80.000. **Não está sujeita a IRS, nem tem de ser declarada.**

Isto é, de acordo com a informação do texto, **não existe elementos** que possa levar o candidato a concluir que esta indemnização não seja respeitante a danos não patrimoniais e que sendo, que seja fixada por decisão judicial para que esteja excluída de tributação e como tal não ter que ser indicada em qualquer campo da declaração modelo 3.

Porque, se pelo contrário a situação tributária em sede de IRS, decorrente do cliente de Luís, ter recebido em 2014 uma indemnização por acidentes de trabalho, não remível,

que ascendeu a €80.000, respeitar a danos não patrimoniais e **não tiver sido fixado pelo Tribunal é um rendimento para o beneficiário, devendo ser indicado o seu valor no campo 1001, do quadro 10 do anexo G da declaração modelo 3 de IRS.**

Não existindo nas respostas disponíveis fundamentação que possa levar o candidato a escolher de acordo com o critério da grelha de correção da OTOC como sendo a melhor opção de resposta.

De todas as respostas possíveis a mais adequada e correta é a **alínea d) Nenhuma das anteriores.**

Solicito a V/Exa, que seja **aceite** as observações, em relação a esta questão, e **reclassificada a questão nº06 como correta.**

Bibliografia:

- » Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).
- » Revista TOC 138-setembro 2011 – página 67. (<http://pt.calameo.com/books/0003249813cd193486af4>).